

AUTÓGRAFO N.º 09/2023 PROJETO DE LEI Nº. 09/2023

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO NO EXERCÍCIO DE 2023 ASUBVENCIONAR ENTIDADE QUE ESPECIFICA MEDIANTE TERMO DE COLABORAÇÃO OU FOMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, ATRAVES DE SEU PRESIDENTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS ENCAMINHA PARA A SANÇÃO DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, O SEGUINTE PROJETO DE

Art. 1ºFica o Poder Executivo Municipal autorizado no exercício de 2023 a subvencionar mediante termo de colaboração ou fomento, à Vila São Vicente de Paulo, o valor de até R\$ 102.720,00 (cento e dois mil, setecentos e vinte reais), referente à Recurso Municipal, para realização do projeto Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Idosos — Proteção Social Básica, com a seguinte classificação orçamentária:

01.02 – ASSISTÊNCIA SOCIAL - CONVÊNIOS 01.02.02 – DIRETORIA DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA 3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais Fonte de recursos 01 Código de aplicação 510 000 – Assistência Social - Geral

Art. 2º O valor disposto no artigo 1º poderá ser parcelado em até 12 (doze) meses, liberados até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, mediante termo de colaboração ou fomento a ser firmado entre as partes.

§ 1º Para a efetivação da transferência mensal dos valores, até o dia 10 (dez) de cada mês a entidade deverá obrigatoriamente requerer o valor mensal através de oficio encaminhado ao Protocolo Geral da Prefeitura, qual deverá constar em anexo relatório de assistidos que frequentaram a entidade no mês anterior, nome completo, endereço e sua respectiva permanência.

§ 2º Caso a entidade não atenda o disposto no parágrafo anterior, a municipalidade poderá atendendo a conveniência e interesse público transferir o



recurso referente à parcela mensal, cujo cálculo estará subordinado aos assistidos considerados no relatório apresentado no mês anterior.

§ 3º A efetivação do repasse à entidade está subordinada ao crédito pelo Governo do Estado de São Paulo, realizado fundo a fundo.

Art. 3º A entidade recebedora de recursos advindos, para fins de prestação de contas deverão obedecer a Lei municipal vigente, além das formalidades de aplicação e destinação dos recursos previstas na Lei 13.019 e instrução normativa do TCE/SP.

Art. 4º Para cumprimento desta Lei fica autorizado às alterações necessárias na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício de 2023, e na que estima receita e fixa despesa do municipio de Itapui para o exercício de 2023.

Art. 5ºEsta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.
Câmara Municipal de Itapui, 31 de janeiro de 2023.

ANDERSON JOSÉ PILÃO Presidente

RITA DE CASSIA SOTTO DE OLIVEIRA SILVA XAVIER Secretária